



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Presidência
presidency

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

Relatório de Avaliação

ESTATUTO DO DIREITO DA OPOSIÇÃO

2018

Introdução

Na configuração da República Portuguesa como "um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democrática" (artigo 2.º), a Constituição concede especial relevo aos partidos políticos, reconhecendo que estes "concorrem para a organização e para a expressão da vontade popular" (artigo 10.º, n.º 2), atribuindo-lhes o "direito de antena, de resposta e de réplica política" (artigo 40.º), definindo como direito fundamental "o direito a constituir ou participar em partidos políticos e de através deles concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político", (artigo 51.º) e reafirmando no quadro da organização do poder político a sua função democrática "é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei" (artigo 114.º).

O estatuto do direito de oposição democrática, assim constitucionalmente consagrado, entendendo-se por direito de oposição democrática aquele que é reservado aos partidos políticos com assento parlamentar e que se distingue do direito de oposição em geral, que se estende a todos os partidos políticos legalmente constituídos, encontra-se enquadrado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Conforme decorre do seu articulado, os titulares do direito de oposição são os partidos políticos e não os membros dos órgãos representativos do Município que integraram uma qualquer lista partidária ou movimento político.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na lei, os quais são exercidos nos termos daqueles diplomas, bem como dos respetivos regimentos dos órgãos executivos e deliberativos.

O exercício do direito de oposição pode ser exercido por duas vias. Diretamente, tendo por base a Lei n.º 24/98, de 26 de maio que, a exercer através dos seus órgãos ou estruturas internas, consagra aos titulares do direito de oposição os direitos à Informação, à Consulta Prévia, de Participação e de Depor e, pela via indireta, através de todos aqueles que integrando as suas listas candidatas à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, lograram obter, mandatos autárquicos naqueles órgãos.

Assim, o exercício do direito de oposição concretiza-se pelo uso que cada seu representante e no cumprimento do mandato, venha a fazer, atentos os procedimentos legais e regimentais, dos direitos, poderes e prerrogativas de que gozem, mormente os constantes da Lei das Autarquias Locais e do Estatuto dos Eleitos Locais.

Em função deste entendimento, o Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito da Oposição, relativo ao ano de 2018, mantém a mesma filosofia e a mesma estrutura do Relatório de Avaliação dos anos transatos. É ainda de salientar a este propósito, que a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, nenhum modelo apresenta ou sugere, seguindo-se os modelos anteriores com os aperfeiçoamentos entretanto introduzidos.

1. Direito à Informação

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 4.º Direito à informação

1. Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

2. As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável, aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Lei das Autarquias Locais ¹

Artigo 25.º Competências

2. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser entregue ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

Artigo 35.º Competências do presidente da câmara municipal

1. Compete ao presidente da câmara municipal:

s) Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal.

¹ Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

1.1. Pedidos de informação verbal dos membros da Câmara Municipal nas reuniões ordinárias

No âmbito das reuniões da Câmara Municipal, realizadas ao longo de 2018, o Presidente da Câmara Municipal e os vereadores com pelouro deram resposta aos pedidos de esclarecimento e de informação verbais apresentados pelos vereadores do Partido Socialista, conforme está registado nas atas do órgão executivo do Município.

1.2. Informações constantes da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e para conhecimento da mesma

Foram objeto de agendamento nas reuniões do executivo camarário, ocorridas ao longo de ano de 2018, as seguintes informações, para conhecimento da vereação:

- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 27 de novembro de 2017 a 8 de janeiro, num total de 508 (reunião de 18 de janeiro de 2018).
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 2018, num total de 507 (reunião da 22 de fevereiro de 2018).
- Adesão do Município à Hora do Planeta (reunião da Câmara Municipal em 8 de março).
- Prestação de informação sobre os despachos proferidos de acordo com o Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal, entre os dias 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017 (reunião da Câmara Municipal em 22 de março).

- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 12 de fevereiro a 29 de março de 2018, num total de 798 (reunião da 12 de abril de 2018).
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 30 de março a 27 de abril de 2018, num total de 412 (reunião da 10 de maio de 2018).
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 30 de abril a 8 de junho de 2018, num total de 618 (reunião da 21 de junho de 2018).
- Relatório de Progressão da Execução do Contrato de Educação e Formação Municipal (reunião da 21 de junho de 2018).
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 11 de junho e 9 de julho de 2018, num total de 372 (reunião da 26 de julho de 2018).
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 10 de julho a 14 de agosto de 2018, num total de 668 (reunião da 30 de agosto de 2018).
- Programa de participação e envolvimento Festival Famalicão Visão'25 - Comunidade de Futuro (reunião de 6 de setembro de 2018).
- Aquisição de prédio rústico com a área de 1.286,00m², sito no lugar de S. Marçal ou Campo das Fontainhas, da União das Freguesias de Esmeriz e Cabeçudos (reunião de 6 de setembro de 2018).
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 16 de agosto a 28 de setembro de 2018, num total de 313 (reunião da 18 de outubro de 2018).
- Despachos proferidos no âmbito da gestão urbanística entre os dias 1 de outubro a 30 de novembro de 2018, num total de 910 (reunião da 20 de dezembro de 2018).

1.3. Informações escritas do Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira

O Presidente da Câmara Municipal elaborou e atempadamente enviou à Assembleia Municipal, informação escrita, detalhada e circunstanciada, sobre a atividade do Município nas diversas áreas de atuação, bem como da situação financeira, a qual pôde ser apreciada em cada uma das sessões ordinárias da Assembleia Municipal realizadas em 2018.

1.4. Informações prestadas aos membros da Assembleia Municipal na sequência de requerimentos apresentados à Mesa

Em 2018, foi enviada informação aos requerimentos abaixo mencionado por parte de membros da Assembleia Municipal.

Requerente	Assunto	Data de receção	Data de envio da resposta
Paulo Costa (BE)	Prédios urbanos propriedade do Município: pedido de relação com localização, afetação, classificação e estado de conservação. Casa do Senador Sousa Fernandes, na Rua Adriano Pinto Basto.	24-05-2018	23-11-2018
Paulo Costa (BE)	Deslocação de alunos para fora do concelho.	09-08-2018	18-10-2018

1.5. Informações escritas prestadas na sequência de requerimentos formulados pelos vereadores da Câmara Municipal

Durante o ano de 2018, foram enviadas informações escritas na sequência de requerimentos formulados por parte dos Vereadores do Partido Socialista na Câmara Municipal.

Assunto	Data de receção	Data de entrega da resposta
Pedido dos documentos de prestação de contas da ADRAVE.	28-12-2017	03-01-2018
Afastamento das edificações ao eixo das vias.	11-01-2018	18-01-2018
Apoio financeiro do Município à Freguesia de Fradelos. Obras na Rua das Cruzes.	22-02-2018	03-03-2018
Valorizações e acréscimos remuneratórios dos trabalhadores municipais, na sequência da lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018).	08-03-2018	22-03-2018
2.ª Alteração Orçamental.	08-03-2018	22-03-2018
Aprovação da sinalização permanente em via de domínio privado, junto do Edifício Cima de Pele, Avenida da Riopete, freguesias de Pousada de Saramagos e de Joane.	20-03-2018	22-03-2018
Documentação relativa à troca de correspondência, por via de correia postal, de fax e de correio eletrónico, ocorrida, desde 1 de janeiro de 2010 até 2018, entre o Município e as diversas instituições públicas, tendo por base a criação e a instalações da Loja do Cidadão em Vila Nova de Famalicão.	14-06-2018	No dia 1 de agosto de 2018, a documentação foi disponibilizada para consulta na sala de reuniões do Gabinete de Apoio à Presidência.
Pedido de cópia do projeto do Estádio Municipal de Vila Nova de Famalicão.	15-10-2018	15-11-2018
Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.	02-11-2018	05-11-2018
Pedido de plantas do Estádio Municipal.	06-12-2018	07-02-2019

2. Direito de Consulta Prévia

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 5.º Direito de consulta prévia

3. Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

4. Ao dever de consulta prévia aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º.

Os documentos relativos às Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município para o ano de 2019 foram entregues aos respetivos titulares do Estatuto do Direito de Oposição (Partido Socialista, Coligação Democrática Unitária e Bloco de Esquerda).

Neste âmbito, foram realizadas reuniões com o Bloco de Esquerda e a Coligação Democrática Unitária, nos dias 30 e 31 de outubro de 2018, respetivamente.

3. Direito à Participação

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 6.º Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Em 2018, o Município promoveu um vasto conjunto de ações e cerimónias oficiais, nomeadamente sessões solenes, inaugurações, visitas de membros dos órgãos de soberania, etc.

Nas cerimónias oficiais relacionadas com o Município, uma das preocupações foi assegurar a presença dos eleitos locais que representam as forças políticas da oposição.

O Gabinete de Apoio à Presidência, o serviço público municipal responsável pela coordenação do protocolo institucional do Município, assegurou o envio de convites aos eleitos locais que representam a oposição, sejam vereadores da Câmara Municipal, deputados à Assembleia Municipal ou presidentes das Juntas de Freguesia. Em alguns casos, dada a impossibilidade prática de atempadamente enviar o convite formal e escrito, os eleitos locais foram convidados pessoalmente mediante via telefónica.

No âmbito do processo de atribuição dos Galardões Municipais às individualidades e instituições que se tem destacado na prossecução do bem comum, inserido nas comemorações municipais do 33.º aniversário da elevação de Vila Nova de Famalicão a cidade, foi solicitado aos senhores vereadores do Partido Socialista a emissão de parecer sobre a atribuição dos referidos Galardões Municipais.

Ainda no âmbito do exercício do direito de participação deve ser realçado a ampla liberdade de intervenção conferida aos vereadores do Partido Socialista, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia.

Neste contexto, foram objeto de agendamento as seguintes propostas apresentadas pelos vereadores do Partido Socialista:

Assunto	Data da reunião da Câmara Municipal
Voto de protesto pelo encerramento da Estação de Correios dos CTT de Riba de Ave.	11-01-2018
Situação das empresas do Grupo Ricon e dos respetivos trabalhadores.	08-02-2018
Voto de congratulação ao Centro Social Paroquial de Ribeirão.	22-02-2018

Ainda neste contexto, merece realce a declaração política da senhora vereadora Dr.ª Célia Meneses alusiva ao Dia Internacional da Mulher, na reunião da Câmara Municipal de 8 de março.

4. Direito de Depor

Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 8.º Direito de depor

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Durante o ano de 2018, não se constatou a realização de qualquer comissão, tendo em vista a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias, que possibilitassem o exercício deste direito e concomitantemente o dever de o efetivar.

5. Gabinetes de Apoio

Lei das Autarquias Locais

Artigo 42.º Apoios aos membros da câmara

7. O presidente da câmara municipal deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município.

Em 2018, foi prosseguida a disponibilização de um gabinete sito na rua Adriano Pinto Basto, nas proximidades dos Paços do Concelho, dotado de telefone próprio e de equipamento informático, proporcionando condições para o desempenho do mandato dos vereadores do Partido Socialista.

6. Senhas de presença e outros apoios financeiros

Estatuto dos Eleitos Locais ²

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito:

- c) As senhas de presença;
- d) As ajudas de custo e subsídio de transporte;

Artigo 10.º Senhas de presença

1. Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

2. O quantitativo de cada senha de presença a que se refere o número anterior é fixado em 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente, para o presidente, secretários, restantes membros da assembleia municipal e vereadores.

Artigo 11.º Ajudas de custo

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público quando se desloquem, por motivo de serviço, para fora da área do município.

2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a ajudas de custo quando se desloquem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

Artigo 12.º Subsídio de transporte

1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito ao subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se desloquem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais.

2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a subsídio de transporte quando se desloquem do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.

² O Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.

Pela sua participação nas reuniões da Câmara Municipal, os vereadores eleitos pela lista do PS receberam, no ano de 2018, as seguintes senhas de presença:

Nome dos vereadores	Pagamento de senhas em 2018
Nuno André Araújo dos Santos Reis e Sá	1.160,00€
Silvestre Ivo Sá Machado	507,50€



Célia Cristina Maia Meneses e Castro	1.812,50€
Vítor Torres Pereira	1.377,50€
Juliana Vicente Santos	507,00€

Pela sua participação nas reuniões da Assembleia Municipal, durante o ano de 2018, os vereadores eleitos pelo PS e os membros da Assembleia Municipal que são eleitos locais do PS, da CDU e do BE receberam as seguintes senhas de presença e outros apoios previstos na legislação em vigor, pela sua participação nas reuniões do plenário e das comissões que tiveram lugar.

Assembleia Municipal: 1.º Semestre /2018				
NOME	Força Política	Senhas de presença (EUR)	Subsídios de transporte (EUR)	TOTAL (EUR)
Ana Filipa Fernandes Oliveira	P. S.	870,00	86,40	956,40
André Luís Lopes Oliveira	P. S.	145,00	11,52	156,52
António Alberto Simões Costa	P. S.	217,50	10,80	228,30
António Jacinto Coelho Costa	P. S.	217,50	32,40	249,90
António José Braga Oliveira	P. S.	145,00	20,16	165,16
Avelino Freitas Silva	P. S.	217,50	19,44	236,94
Carla Sofia Santana A. R. Faria	P. S.	217,50	8,64	226,14
Cláudio José Monteiro Cadeira	P. S.	72,50	8,64	81,14
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	CDU	1.595,00	174,24	1.769,24
Domingos Pereira Peixoto	P. S.	72,50	3,96	76,46
Domingos Sousa Costa	CDU	72,50	1,44	73,94
Emídio Rubim Sousa Santos	P. S.	72,50	0,00	72,50
Francisco Rodrigues Sá	P. S.	217,50	19,44	236,94
Hugo Alexandre Miranda Sampaio	P. S.	145,00	4,32	149,32
Luís Fernando Andrade Moniz	P. S.	652,50	12,96	665,46
Manuel Joaquim Faria Silva	P. S.	217,50	11,34	228,84



Márcia Filipa Roriz Nunes	P. S.	1.232,50	183,60	1.416,10
Maria Adelina Ortiga Castro	P. S.	145,00	0,00	145,00
Paulo Agostinho Faria C. M. Folhadela	P. S.	145,00	0,00	145,00
Paulo Cesar G. Marinho Pinto	P. S.	362,50	3,60	366,10
Paulo Manuel Marques Costa	B. E.	1.667,50	99,36	1.766,86
Rui Miguel Sá Faria	P. S.	217,50	7,56	225,06
Célia Cristina Maia Meneses Castro	P. S.	217,50	16,20	233,70
Nuno André Araújo S. Reis Sá	P. S.	72,50	2,88	75,38
Silvestre Ivo Sá Machado	P. S.	72,50	7,20	79,70
Vltor Torres Pereira	P. S.	145,00	0,00	145,00

Assembleia Municipal 2.º Semestre /2018				
NOME	Força Política	Senhas de presença (EUR)	Subsídios de transporte (EUR)	TOTAL (EUR)
Ana Filipa Fernandes Oliveira	P. S.	217,50	21,60	239,10
André Luís Lopes Oliveira	P. S.	217,50	17,28	234,78
António Jacinto Coelho Costa	P. S.	217,50	32,40	249,90
António José Braga Oliveira	P. S.	145,00	20,16	165,16
Avelino Freitas Silva	P. S.	217,50	19,44	236,94
Carla Sofia Santana A. R. Faria	P. S.	217,50	8,64	226,14
Cláudio José Monteiro Cadeia	P. S.	72,50	8,64	81,14
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	CDU	580,00	63,36	643,36
Domingos Pereira Peixoto	P. S.	72,50	3,96	76,46
Francisco Rodrigues Sá	P. S.	217,50	19,44	236,94
Hugo Alexandre Miranda Sampaio	P. S.	217,50	6,48	223,98



Luís Fernando Andrade Moniz	P. S.	362,50	7,20	369,70
Manuel Joaquim Faria Silva	P. S.	217,50	11,34	228,84
Márcia Filipa Roriz Nunes	P. S.	290,00	43,20	333,20
Maria Adelina Ortiga Castro	P. S.	72,50	0,00	72,50
Paulo Agostinho Faria C. M. Folhadela	P. S.	145,00	0,00	145,00
Paulo Cesar G. Marinho Pinto	P. S.	362,50	3,60	366,10
Paulo Manuel Marques Costa	B. E.	580,00	34,56	614,56
Rui Miguel Sá Faria	P. S.	145,00	5,04	150,04
Célia Cristina Maia Meneses Castro	P. S.	217,50	16,20	233,70
Nuno André Araújo S. Reis Sá	P. S.	145,00	5,76	150,76
Juliana Vicente Santos	P. S.	72,50	4,68	77,18
Vítor Torres Pereira	P. S.	72,50	0,00	72,50

7. Livre Circulação

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - g) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - i) Ao cartão especial de identificação;

Artigo 15.º Livre-trânsito

Os eleitos locais têm direito à livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções autárquicas ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 16.º Cartão especial de identificação

1. Os eleitos locais têm direito a cartão especial de identificação, de modelo a aprovar por diploma do Ministério do Plano e da Administração do Território no prazo de 60 dias a contar da publicação da presente lei.

2. O cartão especial de identificação será emitido pelo presidente da assembleia municipal para os órgãos deliberativos e pelo presidente da câmara municipal para os órgãos executivos.

Em 2018, não se constatou nenhuma situação enquadrável na matéria atrás mencionada.

8. Proteção em caso de acidente

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

l) A proteção em caso de acidente;

Artigo 17.º Seguro de acidentes

1. Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor.

2. Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.

O Município dispõe de um seguro de acidentes pessoais para os eleitos locais, cujo contrato abrange os acidentes pessoais, ainda que no trajeto e quando ao serviço da autarquia, os riscos profissionais e extraprofissionais dos membros da Câmara Municipal, dos membros da Assembleia Municipal eleitos por sufrágio universal e direto e dos presidentes das Juntas de Freguesias. As principais coberturas do seguro são a morte e a invalidez permanente. Como coberturas complementares, estão abrangidas a incapacidade temporária, as despesas de tratamento e repatriamento e as despesas de funeral.

Cargo	Capital a Segurar	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Funeral	Despesas de Tratamento	Incapacidade Temporária / Dia
Presidente da Câmara Municipal	272.250,00 €	272.250,00 €	5.000,00 €	25.000,00 €	130,00 €
Vereadores da Câmara Municipal (tempo inteiro)	217.875,00 €	217.875,00 €	5.000,00 €	20.000,00 €	105,00 €
Vereadores da Câmara Municipal (tempo parcial)	30.225,00 €	30.225,00 €	2.500,00 €	20.000,00 €	105,00 €
Deputados da Assembleia Municipal	30.225,00 €	30.225,00 €	2.500,00 €	20.000,00 €	105,00 €
Presidentes da Junta de Freguesia	30.225,00 €	30.225,00 €	2.500,00 €	20.000,00 €	105,00 €

9. Auxílio das Autoridades

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

m) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;

Em 2018, não se constatou nenhuma situação enquadrável na matéria em referência.

10. Proteção Penal e Apoio em Processos Judiciais

Estatuto dos Eleitos Locais

Artigo 5.º Direitos

1. Os eleitos locais têm direito, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

n) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;

o) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;

Artigo 20.º Proteção penal

Os eleitos locais gozam da proteção conferida aos titulares dos cargos públicos pelo nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 65/84, de 24 de Fevereiro.

Artigo 21.º Apoio em processos judiciais

Constituem encargos a suportar pelas autarquias respetivas as despesas provenientes de processos judiciais em que os eleitos locais sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos.

Durante o ano de 2018, não houve nenhuma situação enquadrável na matéria em referência.

Vila Nova de Famalicão, 25 de março de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Cunha, Dr.)

